

LEI N. 5.517/2008

“Dispõe sobre o Programa Bolsa Universitária/FESURV e sobre o Programa de Descontos aos Cursos de Graduação da FESURV”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. As bolsas de estudo e os descontos concedidos pela FESURV – Universidade de Rio Verde aos seus alunos se regerão pelo disposto nesta lei e em seu regulamento.

Art. 2º. A validade das bolsas de estudo e dos descontos concedidos corresponderá a um (01) semestre letivo e poderá sempre ser renovada por igual período, mediante deliberação do Comitê Gestor de Bolsas e Descontos, através de procedimento próprio definido no regulamento.

§ 1º. O Comitê Gestor de Bolsas e Descontos será nomeado pelo Reitor da FESURV - Universidade de Rio Verde e seguirá estritamente o que dispuser esta lei e seu regulamento.



-cont.Lei n. 5517/2008.

§ 2°. A 1ª parcela do semestre (matrícula) será paga integralmente pelo estudante beneficiário, sem a incidência de qualquer espécie de bolsa ou de desconto.

§ 3°. Os Programas de que tratam esta lei não servirão para quitar ou abater valores em relação a débitos anteriores à concessão do benefício.

Art. 3°. O Comitê Gestor de Bolsas e Descontos terá as seguintes atribuições:

I - coordenar e supervisionar a implantação e a operacionalização dos Programas de que tratam esta lei;

II - propiciar a articulação com os demais órgãos administrativos e pedagógicos da FESURV – Universidade de Rio Verde, podendo requerer informações, propor iniciativas e solicitar providências;

III - avaliar procedimentos de execução dos Programas e propor medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento;

IV - elaborar e submeter à apreciação da Reitoria da FESURV – Universidade de Rio Verde para avaliação e aprovação, o cronograma de implantação e execução dos Programas;



-cont.Lei n. 5517/2008

V - receber sugestões, críticas e denúncias e dar-lhes encaminhamento adequado;

VI - dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução, acompanhamento e avaliação dos Programas;

VII – buscar entendimento junto entidades públicas e privadas objetivando firmar convênios e parcerias.

VIII – realizar o exame e a avaliação dos processos seletivos dos Programas, conforme disciplinado em regulamento próprio;

IX - manter atualizada a lista dos alunos beneficiários dos Programas.

Art. 4º. A inscrição em qualquer dos Programas previstos nesta lei, por si só, não gera direito à obtenção do benefício, mesmo que o aluno preencha todos os requisitos exigidos, devendo ser observado também a disponibilidade financeira da Universidade.

§ 1º. A inscrição é obrigatória em todos os casos, podendo ser dispensada a renovação do benefício, na forma como estipulado nesta lei.



-cont.Lei n. 5517/2008

§ 2º. O aluno reprovado por falta ou nota, ou que deixar de cumprir para com algum dos requisitos exigidos por esta lei para concessão da bolsa ou desconto não poderá renovar o benefício.

Art. 5º. No ato da inscrição, o estudante preencherá formulário próprio em locais e datas determinados e amplamente divulgados pelo Comitê Gestor de Bolsas e Descontos, devendo, ainda, apresentar todos os documentos exigidos para participação nos Programas.

Art. 6º. Na ocorrência de falsa declaração ou na constatação de fraude para a obtenção de quaisquer dos benefícios previstos nesta lei, o agente do ilícito praticado incorrerá nas penas previstas na legislação brasileira aplicáveis ao caso.

Parágrafo Único – O beneficiário que comprovadamente participar de irregularidades na concessão do benefício será automaticamente excluído do(s) Programa(s).

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA/FESURV

Seção I – Espécies de Bolsa

Art. 7º. O Programa Bolsa Universitária/FESURV compreende duas espécies distintas de bolsas:



-cont.Lei n. 5517/2008

I – a Bolsa Social;

II – a Bolsa-Atividade.

Parágrafo Único – As bolsas previstas neste artigo não poderão ser cumuladas entre si e tampouco com nenhuma outra espécie de desconto, à exceção do desconto de pontualidade.

Seção II – Da Bolsa Social

Art. 8º. A Bolsa Social tem por objetivo conceder bolsas de estudo a alunos assíduos e regularmente matriculados na FESURV – Universidade de Rio Verde para auxílio no custeio de seus estudos, e visa, principalmente:

I - possibilitar aos estudantes de classes sociais menos abastadas o acesso ao Ensino Superior;

II - ajudar na formação de profissionais que possam colaborar para o pleno desenvolvimento de nossa comunidade local;

III - incentivar jovens e adultos economicamente carentes a continuarem os seus estudos;

IV - reduzir o índice de evasão no âmbito da FESURV – Universidade de Rio Verde;



-cont.Lei n. 5517/2008

V - ampliar o número de profissionais com formação superior, valorizando e melhorando o nível tanto de vida quanto do mercado de trabalho em nossa região e no Estado de Goiás.

Parágrafo Único – Poderá ser titular do benefício da Bolsa Social o estudante comprovadamente carente e com bom desempenho acadêmico, desde que atenda ao disposto nesta lei.

Art. 9º. Para se inscrever no Programa Bolsa Social, o estudante deverá:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da FESURV – Universidade de Rio Verde e ter sido admitido através de concurso vestibular;

III - não possuir diploma de curso superior e nem estar matriculado em outro curso de ensino superior;

IV - ser economicamente carente, conforme critérios a serem definidos pelo Comitê Gestor de Bolsas e Descontos via regulamento;

V - ter bom desempenho acadêmico;



-cont.Lei n. 5517/2008

VI - não receber qualquer auxílio ou benefício de outra fonte pública para o custeio de sua mensalidade, inclusive da própria FESURV – Universidade de Rio Verde, ressalvado o desconto por pontualidade;

VII - não ter sido desligado anteriormente da Bolsa Social devido ao descumprimento das exigências mínimas ou por fraude.

Art. 10. Poderá requerer a concessão do benefício Bolsa Social:

I - o próprio estudante;

II - os pais ou representantes legais do estudante.

Art. 11. Para a seleção do aluno inscrito no Programa Bolsa Social, serão observados os seguintes dados:

I - índice de carência econômica-financeira, definido via regulamento;

II - comprovação das declarações constantes no formulário de inscrição;

III - frequência;

IV - aproveitamento escolar.

§ 1º. Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao estudante:



-cont.Lei n. 5517/2008

- I - arrimo de família, casado ou não;
- II - que tenha membro da família portador de deficiência grave ou crônica que resulte em gastos significativos na renda familiar;
- III - matriculado em cursos na área educacional, de saúde ou de agricultura/pecuária;
- IV - órfão.

§ 2º. Nos casos de renovação, a Comitê Gestor de Bolsas e Descontos reavaliará a situação econômica do estudante, bem como seu aproveitamento escolar e sua assiduidade do curso de graduação, podendo ou não manter a bolsa.

* Art. 12. O valor da Bolsa Social poderá chegar a até 80% (oitenta por cento) do preço da mensalidade do curso, observando-se o limite máximo de R\$ 500,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo Único – Para efeito de cálculo do valor do benefício, será considerado o índice de carência econômico-financeiro.

Art.13. O processo seletivo para a concessão da Bolsa Social será feito em duas etapas:

I - primeira etapa: análise dos documentos e condições enumerados no art. 11, observância de todos os demais critérios desta lei e entrevista com os estudantes inscritos pelo Comitê Gestor de Bolsas e Descontos;



-cont.Lei n. 5517/2008

II - segunda etapa: verificação da existência de recursos financeiros disponíveis para a concessão das bolsas.

Art.14. Após a concessão da Bolsa Social, o estudante beneficiário prestará serviços, durante o curso, em locais, entidades e instituições definidas pelo Comitê Gestor de Bolsas e Descontos, ou ainda na própria FESURV – Universidade de Rio Verde, com carga horária compatível com seus afazeres escolares e de trabalho, de acordo com a natureza da área de sua formação, ou em projetos de pesquisas devidamente cadastrados na Pró-Reitoria de Pesquisa ou na Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Acadêmicos, conforme definido em Termo de Compromisso a ser firmado entre a Universidade e o aluno.

Art.15. A concessão da Bolsa Social será automaticamente interrompida nos casos de:

I - fraude em processo ou procedimento administrativo, devidamente apurada;

II - reprovação do aluno em qualquer disciplina, por insuficiência de nota ou por falta;

III - não-cumprimento da contrapartida prevista nesta lei e definida em Termo de Compromisso.



-cont.Lei n. 5517/2008

Seção II – Da Bolsa-Atividade

Art. 16. A Bolsa-Atividade tem por objetivo conceder bolsas de estudo a alunos que realizam ou participam de algumas das seguintes atividades da FESURV – Universidade de Rio Verde, definidas pelo regulamento:

I – Monitoria;

II – Atletas nas equipes oficiais da FESURV;

III – Coral Universitário;

IV – Corpo Teatral;

V – Projetos sociais devidamente cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Acadêmicos;

VI – Bolsas de Iniciação Científica, com projetos devidamente cadastrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e dentro dos limites estipulados pela Reitoria.

Parágrafo Único – Somente poderá ser titular do benefício da Bolsa-Atividade Social o estudante que tiver bom desempenho acadêmico e que atenda aos requisitos desta lei e de seu regulamento.

Art. 17. Para se inscrever no Programa Bolsa-Atividade, o estudante deverá:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da FESURV – Universidade de Rio Verde;



-cont.Lei n. 5517/2008

III - ter bom desempenho acadêmico;

IV - não receber qualquer auxílio ou benefício de outra fonte pública para o custeio de sua mensalidade, inclusive da própria FESURV – Universidade de Rio Verde, ressalvado o desconto por pontualidade;

V - não ter sido desligado anteriormente da Bolsa-Atividade devido ao descumprimento das exigências mínimas ou por fraude.

Art. 18. A Bolsa-Atividade somente poderá ser requerida pelo próprio estudante.

Art. 19. Para a seleção do aluno inscrito no Programa Bolsa-Atividade, serão observados os seguintes requisitos:

I – participação ativa em qualquer uma das atividades relacionadas no art. 16, sendo vedado a cumulação de bolsas pela participação em mais de uma delas;

II – a admissão do aluno em qualquer das atividades previstas no art. 16 deverá ser feita através de processo seletivo próprio, realizado pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;

III – preenchimento de formulário próprio junto ao Comitê Gestor de Bolsas e Descontos;

IV - aproveitamento escolar.

§ 1º. A aprovação em processo seletivo de que trata o inciso II deste artigo e a participação nas atividades referidas não garante ao aluno a obtenção da Bolsa-Atividade, cabendo ao Comitê Gestor de Bolsas e





Av. Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Postal 34 - CEP 75.905-900 - Rio Verde - Goiás
Fones (64) 2101-6000 / 2101-6001 / 2101-6002
CNPJ 02.056.729/0001-05
Site www.rioverdegoias.com.br
E-mail secfazenda@rioverdegoias.com.br

-cont.Lei n. 5517/2008

descontos a autorização dos benefícios conforme as áreas de maior utilidade/necessidade para a FESURV – Universidade de Rio Verde e a disponibilidade financeira da Instituição.

§ 2º. Nos casos de renovação, o Comitê Gestor de Bolsas e Descontos reavaliará a situação do estudante, bem como seu aproveitamento escolar e sua assiduidade do curso de graduação, podendo ou não manter a bolsa.

Art. 20. O valor da Bolsa-Atividade poderá chegar a até 80% (oitenta por cento) do preço da mensalidade do curso, observando-se o limite máximo de R\$ 500,00 (quatrocentos reais).

Art.21. Após a concessão da Bolsa-Atividade, o estudante beneficiário participará ativamente da atividade na qual foi aprovado sempre que convocado para tanto, respeitados os seus afazeres escolares e de trabalho, conforme definido em Termo de Compromisso a ser firmado entre a Universidade e o aluno.

Art.22. A concessão da Bolsa-Atividade será automaticamente interrompida nos casos de:

I - fraude em processo ou procedimento administrativo, devidamente apurada;

-cont.Lei n. 5517/2008

II - reprovação do aluno em qualquer disciplina, por insuficiência de nota ou por falta;

III - não-cumprimento da contrapartida prevista nesta lei e em Termo de Compromisso;

IV - desligamento da atividade que garantiu a obtenção de sua bolsa.

Seção III

Das Disposições Comuns às Seções Precedentes

Art. 23. Considera-se com bom desempenho acadêmico, o aluno que alcance média mínima de 60 (sessenta) pontos em cada disciplina em que estiver matriculado, e tenha no máximo 25% (vinte e cinco) por cento de faltas.

Art. 24. Caso o aluno não pague a parte da mensalidade devida por ele, o Comitê Gestor de Bolsas e Descontos poderá excluí-lo do Programa Bolsa Universitária/FESURV a qualquer momento a partir de sua inadimplência.

Parágrafo Único – O aluno que for excluído do Programa Bolsa Universitária, por qualquer motivo, ficará obrigado ao pagamento integral das mensalidades posteriores à sua exclusão.



-cont.Lei n. 5517/2008

CAPÍTULO III – DO PROGRAMA DE DESCONTOS AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Seção I – Dos Descontos

Art. 25. A FESURV – Universidade de Rio Verde, através de seu Comitê Gestor de Bolsas e Descontos, poderá conceder desconto nas mensalidades escolares aos alunos regularmente matriculados em quaisquer de seus cursos de graduação, conforme os critérios estabelecidos nesta lei.

Parágrafo Único – São modalidades de desconto que poderão ser praticados pela FESURV:

- I – Desconto de Pontualidade;
- II – Desconto de Incentivo a Adultos;
- III – Desconto Para Portadores de Diploma de Curso Superior;
- IV – Desconto Para Pagamento Antecipado do Semestre;
- V – Desconto de Incentivo à Formação de Professores.

Seção II – Do Desconto de Pontualidade

Art. 26. O Desconto de Pontualidade será concedido apenas àqueles alunos que pagarem sua mensalidade escolar nos prazos estabelecidos pela FESURV – Universidade de Rio Verde, sendo limitado ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da mensalidade;

Parágrafo Único – O desconto de que trata este artigo abrangerá a todos



-cont.Lei n. 5517/2008

os acadêmicos da Universidade de Rio Verde que pagarem sua mensalidade até a data de seu vencimento.

Seção III – Do Desconto de Incentivo a Adultos

Art. 27. O Desconto de Incentivo a Adultos poderá ser concedido a todos os acadêmicos que se encontrarem com 40 (quarenta) anos de idade ou mais na época de seu ingresso na FESURV – Universidade de Rio Verde, limitando-se ao máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da mensalidade, podendo ser cumulativo apenas com o Desconto de Pontualidade.

§ 1º – Para fazer jus ao desconto de que trata este artigo, o aluno deverá requerê-lo junto ao Comitê Gestor da de Bolsas e Descontos, anexando cópia autenticada de documento de identificação oficial que contenha foto.

§ 2º – O Comitê Gestor de Bolsas e Descontos analisará o requerimento juntamente com os documentos pertinentes e autorizará o desconto caso o aluno preencha os requisitos exigidos, sempre atento à disponibilidade financeira da Universidade.

§ 3º – O Desconto de Incentivo a Adultos, caso seja concedido, somente será aplicado na mensalidade do mês seguinte ao de seu requerimento.



-cont.Lei n. 5517/2008

Seção IV – Do Desconto Para Portador de Diploma de Curso Superior

Art. 28. O portador de diploma de curso superior, para efeito desta lei, é aquele acadêmico que ingressa na FESURV - Universidade de Rio Verde através de processo seletivo próprio para vagas remanescentes, específicas para portadores de diploma de curso superior, conforme disposto na LDB (Lei de Diretrizes e Bases).

§ 1º. O Desconto Para Portadores de Diploma de Curso Superior está limitado ao máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da mensalidade, podendo ser cumulativo tão somente com o Desconto de Pontualidade.

§ 2º – Para fazer jus ao desconto de que trata este artigo, o aluno deverá requerê-lo ao Comitê Gestor de Bolsas e Descontos, anexando cópia autenticada de documento que comprove a aprovação no processo seletivo de que trata este artigo, documento de identificação oficial que contenha foto e Diploma de Curso Superior.

* § 3º – O Comitê Gestor de Bolsas e Descontos analisará o requerimento juntamente com os documentos pertinentes e autorizará o desconto caso o aluno preencha os requisitos exigidos, sempre atento à disponibilidade financeira da Instituição.

* § 4º – O Desconto Para Portadores de Diploma de Curso Superior, caso seja autorizada sua concessão, somente será aplicado na mensalidade do mês seguinte ao de seu requerimento.



-cont.Lei n. 5517/2008

Seção V – Desconto Para Pagamento Antecipado do Semestre

Art. 29. A FESURV – Universidade de Rio Verde, poderá também conceder desconto de até 4% (quatro por cento) sobre o valor da semestralidade escolar caso o aluno realize o pagamento antecipado da mesma no ato da matrícula.

Parágrafo Único – O desconto previsto neste artigo poderá ser cumulado com os descontos previstos nos incisos II e III do parágrafo único do art. 25 desta lei.

Seção VI – Desconto de Incentivo à Formação de Professores

Art. 30. Aos alunos que ingressarem, através de vestibular, nos cursos de Pedagogia, Letras e Matemática, a partir do 1º semestre/2009, poderá ser concedido desconto de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da mensalidade, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I – deverão ser oriundos de escolas públicas ou de instituições de ensino médio que laboram em projetos de incentivo que apóiam a educação de jovens e adultos;

II – ser economicamente carente;

III – ter bom aproveitamento acadêmico;

Art. 31. O aluno beneficiado com o desconto de que trata esta seção prestará serviços, durante o curso, em locais, entidades e instituições definidas pelo Comitê Gestor de Bolsas e Descontos, ou ainda na própria FESURV – Universidade de Rio Verde, com carga horária compatível com seus afazeres escolares e de trabalho, de acordo com a natureza da área de sua formação, ou em projetos de pesquisas devidamente cadastrados na Pró-Reitoria de Pesquisa ou na Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Acadêmicos, conforme definido em Termo de Compromisso a ser firmado entre a Universidade e o aluno.



-cont.Lei n. 5517/2008

Art. 32. A concessão do desconto será automaticamente interrompida nos casos de:

- I – não cumprir para com sua contrapartida;
- II – perder a condição de economicamente carente;
- III – apresentar documentos e informações falsas;

Art. 33. O benefício de que trata este artigo não poderá ser cumulado com nenhum outro previsto nesta lei.

Seção VII – Dos Procedimentos

Art. 34. A implantação dos descontos de que tratam este capítulo dependerá de Portaria a ser expedida pela Reitoria da FESURV - Universidade de Rio Verde, ouvido o Departamento Financeiro da Instituição.

Parágrafo Único – Uma vez definido via Portaria quais descontos e percentuais a serem aplicados naquele semestre, estes somente poderão ser suprimidos ou alterados no semestre seguinte.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. O custeio do Programa Bolsa Universitária/FESURV e do Programa de Descontos aos Cursos de Graduação será feito pela própria FESURV – Universidade de Rio Verde



-cont.Lei n. 5517/2008

Parágrafo Único – A FESURV – Universidade de Rio Verde poderá comprometer montante máximo de 5% (cinco por cento) de sua receita anual com o Programa Bolsa Universitária/FESURV.

Art. 36. A ampliação do número de bolsas de estudo dar-se-á por meio de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, especialmente empresas e entidades não-governamentais, e por convênios a serem firmados com a FESURV – Universidade de Rio Verde.

Art.37. A FESURV – Universidade de Rio Verde poderá firmar convênios e parcerias para a plena execução e/ou ampliação do Programa Bolsa Universitária/FESURV.

Parágrafo Único – Em casos especiais, a FESURV – Universidade de Rio Verde, poderá celebrar convênios de assistência financeira a seus alunos com as instituições públicas e privadas, no montante que estipular, podendo prever como beneficiários alunos não contemplados com os benefícios do Programa Bolsa Universitária/FESURV.



-cont.Lei n. 5517/2008

Art.38. Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n. 5.049/95, 3.458/97, 5.050/05 e 5.373/07, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 11 de dezembro de 2008.



Paulo Roberto Cunha
PREFEITO DE RIO VERDE



Paulo Eustáquio Resende Nascimento
REITOR DA FESURV
UNIVERSIDADE DE RIO VERDE

Registrado às fichas do arquivo próprio
e publicado nesta Secretaria

Em 11 de 12 de 2008


Responsável